



Projeto de Lei N° 95/2026

Dispõe sobre a instalação de pontos de recarga para veículos elétricos em estacionamentos de estabelecimentos públicos e privados no Município de Itapevi.

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados situados no Município de Itapevi que disponham de estacionamento com capacidade igual ou superior a 50 (cinquenta) vagas deverão disponibilizar pontos de recarga para veículos elétricos.

Art. 2º Os pontos de recarga deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Estar em pleno funcionamento e em condições adequadas de uso;
- II – Estar localizados em áreas de fácil acesso e circulação;
- III – Observar as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes;
- IV – Possuir identificação e sinalização visível aos usuários.

Art. 3º A quantidade mínima de pontos de recarga corresponderá a, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de vagas existentes no estacionamento, com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 4º O uso dos pontos de recarga poderá ser remunerado, sendo admitidos meios de pagamento eletrônicos, tais como cartão de crédito, débito, aplicativos ou outros meios digitais, conforme o consumo de energia elétrica.

Art. 5º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa, a ser definida em regulamento pelo Poder Executivo;
- III – Demais sanções previstas na legislação municipal vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de abril de 2026.



Elias Vasconcelos Araujo
Vereador Elias Vasconcelos Araujo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A presente proposição visa adequar o Município de Itapevi às transformações tecnológicas e ambientais relacionadas à mobilidade urbana, especialmente no que se refere à crescente utilização de veículos elétricos. Trata-se de medida alinhada ao interesse local, conforme previsto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ao estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização de pontos de recarga em estacionamentos de médio e grande porte, a proposta busca preparar a infraestrutura urbana para uma realidade já consolidada em diversos centros urbanos, promovendo o desenvolvimento sustentável e incentivando práticas ambientalmente responsáveis.

A iniciativa também encontra respaldo no art. 170, inciso VI, da Constituição Federal, que insere a defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica, bem como no art. 225, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Importante destacar que a medida respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo, uma vez que prevê a regulamentação posterior para sua efetiva aplicação, permitindo que sejam considerados critérios técnicos, operacionais e orçamentários. Dessa forma, evita-se qualquer interferência indevida na organização administrativa, afastando vícios de iniciativa. Além dos benefícios ambientais, a proposta contribui para a modernização da cidade, atração de investimentos e valorização dos empreendimentos locais, acompanhando tendências globais de inovação e sustentabilidade.

Diante do exposto, a medida se mostra constitucional, oportuna e de relevante interesse público, razão pela qual se espera a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de abril de 2026.

Elias Vasconcelos Araujo
Vereador Elias Vasconcelos Araujo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GC4M46295EM869MH>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GC4M-4629-5EM8-69MH

